

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 69/2011

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

BATIPOR - Construções, Lda

com o NIF 502153580, para a instalação localizada na Estrada dos Toucinhos, Alburitel, Ourém, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

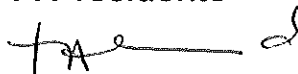
Recepção, triagem e armazenagem temporária de resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 15 de Julho de 2016

Lisboa, 15 de Julho de 2011

A Presidente



Teresa Almeida

Especificações anexas ao Alvará nº 69/2011

O presente Alvará é concedido à empresa BATIPOR - Construções, Lda, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na recepção, triagem, tratamento mecânico e armazenagem de resíduos.

O tratamento mecânico consiste na britagem de resíduos de construção e demolição inertes efectuada numa britadeira móvel, alugada para o efeito.

D15- Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14

R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

01 04 13 Resíduos do corte e serragem de pedra não abrangidos em 01 04 07.

15 01 01 Embalagens de papel e cartão.

15 01 02 Embalagens de plástico.

15 01 03 Embalagens de madeira.

15 01 04 Embalagens de metal.

15 01 05 Embalagens compósitas.

15 01 06 Misturas de embalagens.

16 01 03 Pneus usados.

16 01 06 Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.

16 01 12 Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11.

16 01 15 Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14.

16 01 16 Depósitos para gás liquefeito.

16 01 17 Metais ferrosos.

16 01 18 Metais não ferrosos.

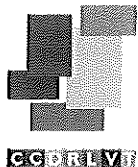
16 01 19 Plástico.

16 01 20 Vidro.

17 01 01 Betão.

17 01 02 Tijolos.

17 01 03 Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.



Especificações anexas ao Alvará nº 69/2011

17 01 07 Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06.

17 02 01 Madeira.

17 02 02 Vidro.

17 02 03 Plástico.

17 03 02 Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01.

17 04 02 Alumínio.

17 04 05 Ferro e aço.

17 04 06 Estanho.

17 04 07 Mistura de metais.

17 05 04 Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03.

17 06 04 Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03.

17 08 02 Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01.

17 09 04 Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03.

19 12 09 Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas).

19 12 12 Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11.

20 01 01 Papel e cartão

20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.

20 01 39 Plásticos.

20 01 40 Metais.

20 02 02 Terras e pedras.

20 03 99 Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

Especificações anexas ao Alvará nº 69/2011

3.2– A gestão de resíduos de construção e demolição deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de Março, nomeadamente:

3.2.1- Cumprir os requisitos mínimos para instalações de triagem de RCD constantes do Anexo I:

- 1 – Vedação que impeça o livre acesso à instalação
- 2 – Sistema de controlo de admissão de RCD.
- 3 – Sistema de pesagem com báscula para quantificar os RCD.
- 4 – Sistema de combate a incêndios.
- 5 – Zonas de triagem e de armazenagem com cobertura e piso impermeabilizado.

3.2.2- Enviar ao produtor, no prazo máximo de 30 dias, um certificado de recepção dos RCD recebidos na instalação, nos termos do Anexo III, devendo ser disponibilizada cópia às autoridades de fiscalização sempre que solicitado.

3.2.3- O transporte de RCD deve ser acompanhado de guias de acompanhamento de resíduos, cujos modelos estão definidos na Portaria nº 417/2008, de 11 de Junho.

3.3- Manter actualizado o registo no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.9- A emissão desta licença não afasta a necessidade de serem cumpridos outros regimes legais em vigor, designadamente os instrumentos de gestão territorial aplicáveis ou servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Especificações anexas ao Alvará nº 69/2011

3.10- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.11- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença

4- Identificação do responsável técnico

Sílvia Pereira dos Santos

5- Capacidade da instalação

A capacidade nominal instalada é de 83 000 ton/ano

6- Identificação da instalação e equipamentos utilizados

A empresa BATIPOR - Construções, Lda tem sede social no Casal da Charnequinha, Lt.3 - 1º, Lj. C, Apartado 64 e instalação na Estrada dos Toucinhos, Alburitel, Ourém.

Esta actividade utiliza o seguinte equipamento

- 1 pá carregadora bobcat
- 1 britadeira móvel com potência eléctrica de 30 kVA.

7 - Observações

Este alvará substitui o alvará nº 100/2008

S08539-201107



